

DADOS DO BENEFICIÁRIO

Estudante: _____ CPF: _____-_____-_____-_____-_____-_____

Responsáveis: _____/_____-_____-_____-_____-_____-_____

Curso: _____

Celular Estudante: () _____ - _____ Resp: () _____ - _____ () _____ - _____

O Instituto Federal do Sul de Minas – Campus Inconfidentes, através da Coordenação Geral de Assistência ao Educando – CGAE e a Seção de Acompanhamento do Educando - SAE, autoriza o Estudante acima, após orientação e recebimento de todas as regras estabelecidas para concessão do uso do Benefício da Moradia Estudantil para o ano letivo de _____, a utilizar o quarto especificado nas condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O beneficiário da Moradia Estudantil declara ter conhecimento dos seus deveres e responsabilidades previstas neste Termo bem como no Regimento do Corpo Discente do IFSULDEMINAS, Resolução Conselho Superior Nº 118/2016 e no Regulamento da Moradia Estudantil do Campus Inconfidentes, Portaria nº 083, de 09 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: O beneficiário declara concordar com os termos dos documentos citados acima, comprometendo-se a cumpri-los, integralmente, sabendo de antemão que o não cumprimento de qualquer uma das suas cláusulas poderá implicar no cancelamento deste Benefício.

CLÁUSULA TERCEIRA: O beneficiário e seus responsáveis ficam cientes que o alojamento não é um internato, sendo responsabilidade do estudante o cumprimento dos horários de retorno, no horário estabelecido. No caso do descumprimento de tal regra, poderá responder pelo mesmo.

CLÁUSULA QUARTA: Os responsáveis pelos discentes, quando autorizarem os seus filhos a dormirem fora do alojamento, deverão enviar, via e-mail (cgae.inconfidentes@ifsuldeminas.edu.br) ou por escrito, autorização para tal e ficam cientes da isenção de responsabilidade da instituição. Ausências frequentes podem configurar a não necessidade do alojamento, podendo o benefício ser revisto.

CLÁUSULA QUINTA: A guarda dos objetos pessoais é de inteira responsabilidade do aluno (a). Devendo o mesmo comprar dois cadeados para colocar no armário que será disponibilizado para o mesmo e devendo mantê-los fechados quando não estiverem no local.

CLÁUSULA SEXTA: O beneficiário assim que ocupar o quarto disponibilizado, deverá providenciar a cópia da chave do mesmo, tendo um prazo máximo de uma semana após a ocupação.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica estabelecido que todos os alunos (as), que residem a menos de 300 Km de distância deverão desocupar os alojamentos nos recessos e feriados prolongados.

CLÁUSULA OITAVA: O estudante deverá manter seus pertences organizados e deverá colaborar com a organização e limpeza geral do seu quarto, junto com demais colegas do mesmo.

CLÁUSULA NONA: O estudante fica terminantemente proibido de adentrar, permanecer ou se apresentar ao alojamento após ingerir **qualquer quantidade** de bebida alcoólica, independente da idade. A desobediência a regra está sujeita a sanções disciplinares.

CLÁUSULA DÉCIMA: É inaceitável e sujeito às penalidades cabíveis, tanto administrativa quanto penalmente, adotar a prática do trote, proibido pela Portaria do Campus Inconfidentes Nº071/2017, de 20 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica estabelecido que o discente deverá recolher-se ao quarto, até as 22h30min, devendo fazer silêncio após esse horário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O beneficiário fica ciente que é terminantemente proibido:

- A presença ou permanência de animais dentro dos quartos, sob nenhum pretexto ou hipótese.
- A Entrada ou permanência de bicicletas, motocicletas ou congêneres nas dependências do alojamento.
- A troca de quartos sem prévio consentimento do SAE, nem mesmo a troca de armários sem a devida notificação aos zeladores ou à responsável pelos alojamentos para que seja feita a responsabilidade pelo patrimônio.
- Circular em nus pelos corredores externos, vestidos de trajes íntimos ou cobertos apenas com toalhas.
- Jogar lixo nos corredores de acesso, sendo que cada prédio será responsabilizado pelo lixo deixado

indevidamente nos corredores.

f) Cozinhar qualquer tipo de alimentos quartos nem manter fogareiros ou fogões portáteis no interior dos mesmos.

g) Usar, guardar ou facilitar a entrada de entorpecentes e bebidas alcoólicas e cigarros nas dependências das instituições.

h) Introduzir ou facilitar a entrada de pessoas não residentes nas dependências do alojamento, sendo que, inclusive familiares deverão identificar-se e solicitar para adentrar no local.

i) Discentes do sexo masculino a entrada nas dependências dos alojamentos destinados às discentes e vice-versa.

j) Permanecer nos quartos nos horários de aulas ou atividades, salvo motivos justificados.

l) Porte, guarda ou facilitação de entrada de armas de fogo ou armas brancas nas dependências do alojamento.

Posse, guarda, facilitação de entrada ou utilização de fogos de artifícios e afins nas dependências da instituição ou seus arredores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O beneficiário se compromete a:

a) respeitar o silêncio, observando os limites de tolerância durante o dia e a noite conforme estabelecido pela Lei nº 9.605/98 artigo 54 e pela RESOLUÇÃO do CONAMA N.º 001 de 08 de março de 1990;

b) comunicar imediatamente ao CGAE/SAE qualquer acontecimento que afete sua convivência harmoniosa e saudável no estabelecimento.

c) zelar pela conservação das instalações do imóvel, dos bens móveis com cuidado permanente de higienização e limpeza;

d) manter-se em harmonia e boa convivência com os demais moradores;

e) manter a limpeza do quarto e do banheiro em que reside;

f) providenciar o chuveiro;

g) fazer a cópia da chave do seu quarto;

h) providenciar cadeados para armário;

i) retirar o lixo do quarto e depositá-lo no local específico para coleta pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os ocupantes do imóvel ficam cientes de que o IFSULDEMINAS Campus Inconfidentes, no interesse da segurança estudantil e visando a manutenção da integridade do patrimônio público, realizará vistorias, a qualquer tempo em qualquer um dos imóveis, somente na presença dos moradores e do serviço de vigilância, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Aos finais de semanas, poderão permanecer no alojamento apenas estudantes que residem a mais de 100km. Nos recessos e feriados prolongados poderão permanecer apenas estudantes que residem a mais de 300 km.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica estabelecido que o discente deverá ter frequência mínima de 90% no geral, para continuar com benefício da moradia, bem como um bom desenvolvimento disciplinar.

Por estar de acordo com as condições estabelecidas e estando ciente que o não cumprimento de qualquer uma das cláusulas implicará na perda da concessão do uso da moradia estudantil, o beneficiário assina o presente termo em duas vias.

Inconfidentes, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Responsável

Assinatura do Estudante